

LEI 192/2001

Súmula: Autoriza alienação das áreas pertencentes ao Patrimônio do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - "Fica autorizada a concessão; por comodato da área da quadra 33 do loteamento jardim Novo Horizonte, da matrícula 17.710 com a metragem de 40x48,27 metros, totalizando a área de 1.930,80 metros quadrados, com prazo de 20 anos, para uso incondicional da Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, deste Município de Carambeí".

Art. 2º - "Fica autorizada a permuta da área da quadra 33 do loteamento Jardim Novo Horizonte, da matrícula 17.710 com a metragem de 40 x 11,73 m, totalizando a área de 469,00 metros quadrados, de propriedade disponível do Município por área equivalente constante do lote sob nº 20 da quadra 19 do loteamento Jardim Novo Horizonte, com área igual e correspondente de 469,00 metros quadrados, com demais características constantes da matrícula sob o nº 19.660 do RGI da Comarca de Castro pertencente à Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Conceição".

Art. 3º - "Fica autorizada a doação da área da quadra 33 do loteamento Jardim Novo Horizonte, da matrícula sob nº 17.710 do Patrimônio disponível do Município, com a metragem de 9.000,00 metros quadrados, com demais características constantes do memorial descritivo do levantamento topográfico firmado pelo Engº Ricardo R Biersteker - CREA 5406-D, para abrigar a edificação da Escola Estadual Carlos Ventura, estabelecida cláusula de reversão.

Art. 4º - "A área constante da matrícula 17.710 com 7.259,05 metros quadrados que remanescerá , não sofrerá modificação da destinação de "uso institucional" estabelecido pela Lei Municipal sob nº 79/98 - publicada em 05 de junho de 1998".

Artigo 5º - "A área destinada à doação para Escola Estadual Carlos Ventura e área remanescente referida no artigo anterior já ficaram subtraídas da área de 507,35 metros quadrados de alargamento da rua das azaléias, como o memorial descritivo do mesmo engenheiro a descreve"

Artigo 6º - "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 26 de Outubro de 2001.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal